Prefeitura Municipal de Bofete

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41- **Fone/Fax (014) 853-1391** *- Cep 18.590-000 - Bofete/SP*

Of.N.º_____

Lei nº 1.572

de 05 de outubro de 1998

Autoriza pagamentos de subvenções e contribuições às entidades que especifica e dá outras providências.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, durante o exercício de 1.999, às entidades abaixo relacionadas:-

I-Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º gráu "Anselmo Bertoncini", subvenção até a importância de R$. 1.000,00(Hum mil reais);

II-Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, subvenção até a importância de R$ 7.000,00(sete mil reais);

III-Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, subvenção até a importância de R$ 3.000,00(três mil reais);

IV-Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, subvenção até a importância de R$ 1.000,00(hum mil reais);

V-Consórcio Intermunicipal de Saúde-Conchas, contribuição até a importância de R$20.000,00(vinte mil reais);

VI-Associação dos Proprietários e Moradores do Jardim Santo Inácio, subvenção até a importância de R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

VII-Associação de Pais e Amigos Excepcionais-APAE de Bofete, subvenção até a importância de R$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor no exercício de 1.999.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 1.998.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II